Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

000001

Of. Exp. Câm. N.º 180/2011

Erechim, 22 de agosto de 2011.

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 23/08/2011
Secretaria Geral

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 12/09/2011
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Vereador MARCELO DEMOLINER
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 167/2011, que altera a redação da Lei n.º 4.948, de 17 de maio de 2011, que dispõe sobre a criação de ambientes de uso coletivo livres de tabaco, através da proibição do consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, ou qualquer produto fumígeno.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 167/2011.

Altera a redação da Lei n.º 4.948, de 17 de maio de 2011, que dispõe sobre a criação de ambientes de uso coletivo livres de tabaco, através da proibição do consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, ou qualquer produto fumígeno.

Art. 1.º Fica alterado o caput e incluído o parágrafo único no Art. 7.º da Lei 4.948, de 17 de maio de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7.º Caberá ao Poder Executivo, disponibilizar em toda a rede de saúde pública do Município, assistência terapêutica antitabagismo para os fumantes que queiram parar de fumar.

Parágrafo único. O Município de Erechim terá o prazo de 15 (quinze) meses para implantar e executar o plano de assistência terapêutica para os fumantes que pretendam parar de fumar, cumprindo as tarefas estabelecidas no caput deste artigo." (NR)

Art. 2.º Fica incluído o parágrafo 2.º ao Art. 8.º da Lei n.º 4.948, de 17 de maio de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8.º .....

§1.º O início da aplicação das penalidades será procedido de ampla campanha educativa, realizada pelo Poder Executivo, através dos meios de comunicação, para esclarecimento sobre os deveres, proibições e sanções impostos por esta Lei, além da nocividade do fumo à saúde.

§2.º As penalidades que deverão ser aplicadas quanto às infrações previstas nesta Lei são as decorrentes do Decreto n.º 3.388, de 14 de Julho de 2009, o qual dispõe sobre os critérios de fixação dos valores das penas de multa nas infrações ao Código de Defesa do Consumidor." (NR)

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 22 de Agosto de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei altera a redação da Lei n.º 4.948, de 17 de maio de 2011, que dispõe sobre a criação de ambientes de uso coletivo livres de tabaco, através da proibição do consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, ou qualquer produto fumígeno.

A presente supressão no fornecimento de medicamentos, bem como a inclusão das prerrogativas de penalizar os causadores dos males trazidos pelo fumo, visa o atendimento das premissas trazidas pela Lei, a qual se cunha na fiscalização quanto à proibição do uso do tabaco em locais públicos, buscando, principalmente os objetivos educacionais e institucionais.

Tais alegações seguem corroboradas pela existência de programa específico do Ministério da Saúde, através da Portaria n.º 1035/GM, de 31 de maio de 2004, regulamentada pela Portaria SAS/MS/N.º 442, de 13 de agosto de 2004, que trata sobre o tratamento do tabagismo como programa oriundo e de responsabilidade da União.

Em face ao exposto, contando com especial atenção de Vossa Excelência e dos nobres Vereadores que compõe esta colenda Casa Legislativa, para a análise e deliberação positiva sobre a matéria apresentada no presente Projeto de Lei.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 22 de Agosto de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal